



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001 – GAB. DA VEREADORA ZILMA MATOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

A preservação dos nossos recursos hídricos depende de um trabalho contínuo de conscientização nas escolas, igrejas, famílias, enfim, um trabalho que deve envolver toda a sociedade. Quando jogamos resíduos sólidos nos cursos dos córregos e rios promovemos alterações físicas, químicas e biológicas que são nocivas à fauna e à flora e também à saúde da população.

Aliado ao trabalho de conscientização deve haver uma intervenção do Poder Público de modo a diminuir a contaminação dos nossos córregos e rios. Não é mais possível que o Poder Público instale coletores de resíduos sólidos às margens de um córrego ou rio pois, certamente, pela ação de animais ou por atos de vandalismo estes resíduos muitas das vezes são lançados para dentro dos mesmos.

Ao apresentar o projeto de lei em anexo, tenho como única preocupação a preservação dos nossos recursos hídricos, é necessário começar uma luta que visa zerar o descarte irregular de resíduos sólidos, e esse projeto busca ser esta partida inicial. A Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Recursos Sólidos, são balizadores para esse projeto que aqui apresento para apreciação desta Casa.

Assim, espero possam os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora fazer uma análise desse projeto para que depois seja o mesmo submetido à deliberação final por esta Casa.

Atenciosamente,

Sala Hugo de Vargas Fortes, 27 de agosto de 2018.


ZILMA MATOS
VEREADORA

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 3595

27 AGO. 2018

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

PROJETO DE LEI 001-GAB.VER.ZILMA MATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE RECIPIENTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CURSOS D'ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: ZILMA MATOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

DECRETA:

Art.1º Fica proibido a instalação de quaisquer tipos de recipientes de resíduos sólidos às margens dos rios, córregos e riachos do Município de Barra de São Francisco:

- I- Os resíduos acondicionados devem ser colocados em local distante dos rios com raio de acima de 30 metros;
- II- O prazo para a retirada de lixeiras públicas (recipientes) deverá obedecer o prazo máximo de sessenta dias a contar da entrada em vigor desta Lei;

Art.2º Terminantemente, proíbe-se o ato de jogar/lançar/arremessar qualquer espécie de resíduos sólidos em curso d'água da territorialidade Municipal.

Art 3º Cabe ao cidadão instruir-se ambientalmente de procedimentos legais de proteção e conservação dos recursos hídricos da municipalidade;

Art. 4º A Educação Ambiental deverá ser promovida aos habitantes e moradores no entorno dos rios, a fim de conscientizá-los acerca da legislação pertinente ao caso;

Art.5º A insistência do particular no descumprimento do Artigo 2º desta Lei, acarretará em multa a ser regulamentada por ato do Poder Executivo;

Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e da Fazenda.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas fortes, 27 de Agosto de 2018


Zilma Matos

VEREADORA